



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



DECRETO MUNICIPAL N° 010/2026

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT, EM RAZÃO DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 1.787/2025, do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais em razão das festividades de Carnaval;

**CONSIDERANDO** a tradição cultural do Carnaval e a necessidade de harmonização do funcionamento da Administração Pública Municipal com os demais entes federativos;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Arenópolis - MT, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026 (segunda e terça-feira), em razão das festividades de Carnaval.

**Art. 2º** - O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente na quarta-feira, dia 18 de fevereiro de 2026.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova  
Fone: (65) 3343-2183 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**Art. 3º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção, tais como:

I - unidades de saúde (pronto atendimento, hospitais, serviços de urgência e farmácia popular municipal);

II - limpeza urbana e coleta de resíduos;

III - outros serviços que, por sua natureza ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, sejam considerados essenciais.

**§1º** - Em situações de urgência ou emergência, especialmente decorrentes de temporais, desastres naturais, interrupção de serviços essenciais ou quaisquer outros eventos que exijam ação imediata do Poder Público, o Prefeito Municipal, por meio dos Secretários Municipais ou autoridades por ele designadas, poderá convocar, em caráter excepcional e temporário, qualquer servidor público municipal, independentemente do seu órgão de lotação ou função, para atuar nas ações necessárias ao restabelecimento da normalidade e à proteção da população.

**§2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde adotar as providências necessárias para o adequado escalonamento e organização dos servidores, garantindo o regular funcionamento da Farmácia Popular Municipal.

**Art. 3º** - Ficam os Secretários Municipais e demais responsáveis pela administração pública autorizados a adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova  
Fone: (65) 3343-2183 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 09 DE  
FEVEREIRO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova  
Fone: (65) 3343-2183 - CEP: 78.420-000 - Arenópolis - MT  
[www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br)

